



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

## EDITAL

**LICITAÇÃO POR CARTA CONVITE Nº 04/SUB-ST/2023.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

**PROCESSO ELETRÔNICO: 6052.2023/0005075-4**

**OBJETO: Contratação de Serviços de Implantação de GAP-Galeria de Águas Pluviais.**

**LOCAL: RUA PONTE PENSA – Parada Inglesa - Santana - São Paulo - SP.**

**VALOR: R\$ 162.268,17 (Cento e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos)**

**Entrega do envelope: até às 10:00 horas do dia 07/12/2023**, na Sala de Licitações, 3º Andar, Sala 312-B, do prédio sede da Subprefeitura de Santana Tucuruvi.

**Abertura do certame: até às 11:00 horas do dia 07/12/2023**, na sala de reuniões do 3º Andar – Gabinete da Subprefeitura de Santana / Tucuruvi.

Prezados Senhores:

A **SUBPREFEITURA DE SANTANA / TUCURUVI**, da Prefeitura do Município de São Paulo, através da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, **convida** essa empresa a participar da licitação sob a modalidade CONVITE a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.145/06, Decreto Municipal 44.279/03, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais nºs 49.511/08, 59.283/2020, 59.292/2020 e 55.838/2015, 56.475/2015 bem como com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas complementares e Decreto Municipal nº 56.633/15, visando à contratação dos serviços discriminados na **Cláusula I - DO OBJETO**.

O extrato deste instrumento convocatório encontra-se afixado em local visível, na Unidade de COMPRAS E LICITAÇÕES da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, conforme Lei Municipal nº 13.225/2001.

O caderno de licitação, composto de Edital e seus Anexos, poderão ser obtidos gratuitamente, via internet, no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo, mediante acesso ao site: <http://enegocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

A Carta-Convite, composta de edital e Anexos, poderá ser retirada, mediante a entrega de (01) um CD-R ou Pen Drive na Unidade de Licitações desta Subprefeitura e sita à Avenida Tucuruvi, 808 - 3º andar, sala 312-B, das 10:00 às 16:00 horas, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame ou poderá ser obtida via internet, gratuitamente, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Paulo: <http://enegocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>. Em virtude do momento de pandemia, sugerimos às empresas que deem preferência pelo download do edital, através do portal E-Negocios Cidade SP.

### **SUMÁRIO:**

**I - OBJETO**

**II - INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO**

**III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

**IV - SESSÃO DE ABERTURA**

**V - PROPOSTA, ENVELOPE E FORMA DE APRESENTAÇÃO E SEU CONTEÚDO**

**VI - CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**VII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**VIII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**IX – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**XII – ANEXOS**

**Integram o presente edital os seguintes anexos:**

**Anexo I – Memorial Descritivo**

**Anexo I-A – Orçamento Referencial**

**Anexo I-B – Cronograma Físico Financeiro**

**Anexo II – Declaração de Visita;**

**Anexo III – Termo de Credenciamento;**

**Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;**

**Anexo V – Declaração de Enquadramento para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;**

**Anexo VI – Impresso Proposta/Planilha de Custos Unitários PMSP/LICITANTE;**

**Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Art.7º da Constituição Federal e Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº8.666/93;**

**Anexo VIII - Minuta de Contrato;**

**Anexo IX – Declaração conforme anexo único do Decreto Municipal nº 50.977/2009;**

**Anexo X – Declaração conforme anexo único do decreto Municipal nº48.184/2007;**

**Anexo XI – Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme o marco legal anticorrupção;**

**Anexo XII – Declaração de não inscrição no CADIN Municipal;**

**Anexo XIII – Projeto Básico.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

## I – DO OBJETO:

**1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Serviços de Implantação de GAP-Galeria de Águas Pluviais.**

Endereço: **RUA PONTE PENSA – Parada Inglesa - Santana - São Paulo - SP.**

**1.2.** Deverão ser consideradas, para formulação da proposta, as especificações constantes do MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERENCIA - Anexo I.

**1.3.** Prazo de Execução dos serviços 90 (noventa) dias corridos com possibilidade de prorrogação por igual ou menor período , conforme Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/02.

## II– INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO:

2.1. As informações técnicas relativas à licitação serão prestadas pela **Coordenaria de Projetos e Obras**, e as administrativas, serão prestadas pelo **Sector de Licitações/Contratos**, ambas com endereço na Avenida Tucuruvi, 808 - 3º andar, sala 312-B, das 10:00 às 16:00 horas.

## III– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do presente certame as empresas previamente convidadas e as demais interessadas que manifestarem expressamente por escrito esta intenção, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, conforme disposto no § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93, que tenham o Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB) da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos da Portaria nº 047/SMSO-G/2017, com seu prazo de validade em vigor, comprovando a sua inscrição na Categoria III - Galeria Águas Pluviais - Obras Novas– Grupo A (até 1,00 m<sup>2</sup> e extensão x seção até 1.000,00 m<sup>3</sup>) e Serviços Preparatórios de Pavimentação - Grupo A (guias e sarjetas até 10.000,00m e revestimento primário até 50.000,00m<sup>2</sup>), conforme SEI nº 6052.2023/0005075-4.

**3.1.1.** Entende-se por certificado com prazo de validade em vigor aquele com o seu prazo de validade vigente e com todas as certidões que dele constarem com o prazo de validade também em vigor, de acordo com o estipulado pelo órgão emissor.

**3.1.2.** O referido registro cadastral deverá ser entregue em cópia simples e permanecerá retido para oportuna juntada ao processo administrativo.

**3.1.3.** O Certificado de Registro Cadastral deverá ser avaliado pela Comissão de Licitações **antes da abertura dos envelopes-proposta, não podendo, portanto, ser inserido neste envelope**, devendo estar **DO LADO DE FORA do mesmo.**

3.1.3.1. Caso o esse documento não atenda às especificações acima, o mesmo será devolvido à licitante.

**3.1.4.** As empresas previamente **CONVIDADAS** ficam dispensadas da apresentação do referido certificado registro cadastral.

**3.1.5.** As empresas cadastradas, que tiverem conhecimento do certame, inclusive através do site da Prefeitura - [www.capital.sp.gov.br](http://www.capital.sp.gov.br) e **interesse em participar**, deverão fazer **manifestação expressa e por escrito deste interesse, conforme disposto no item 3.1 e poderá enviar por e-mail:** [licitacaosubsantana@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:licitacaosubsantana@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**3.1.5.1.** As empresas cadastradas interessadas, que não enviarem a manifestação expressa por e-mail da intenção em participar do certame até 24 horas QUE ANTECEDER o prazo final para entrega do envelope contendo a proposta de preço e demais documentos, estarão impedidas de participar do certame nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei Federal de licitações e demais legislação vigente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

**3.1.6. As empresas CONVIDADAS OU NÃO, interessadas em participar da licitação, DEVERÃO APRESENTAR, sob pena de desclassificação, os documentos a seguir relacionados, os quais deverão estar inseridos no envelope que contém a documentação relativa à proposta de preços:**

3.1.6.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da Lei;

3.1.6.3. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.6.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação contratada, de empresas com sede no município de São Paulo, OU prova de inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, no caso da sede não ser no município de São Paulo, conforme dispõem a Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/2005 e Portaria SF nº 101/2005.

3.1.6.4.1. A licitante com sede fora do Município de São Paulo, que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários relacionados com a prestação contratada.

3.1.6.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.1.6.6. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

3.1.6.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;

3.1.6.8. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;

3.1.6.9. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

3.1.6.10. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, disponível para as empresas localizadas em São Paulo através do portal do Tribunal de Justiça de São Paulo na internet por meio do link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;

3.1.6.11 Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada no item anterior, deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstra a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

3.1.6.12 Prova de Inscrição perante o Ministério da Fazenda (CNPJ).

3.1.6.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual em nome da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

3.1.6.14 Declaração de disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços descritos no Anexo I.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

3.1.6.15 Declaração que não está inscrita no CADIN Municipal.

**3.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura da sessão da licitação.

3.1.7.1. Documentos cujo prazo de validade não estiver especificado no próprio instrumento ou em legislação própria terão validade considerada por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expedição.

**3.1.8. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por cópia simples, e permanecerão retidos para oportuna juntada ao processo administrativo especial de licitação.**

3.1.8.1 Nenhum documento será autenticado na sessão. Caso o licitante opte, a Comissão autenticará os documentos até o penúltimo dia útil da abertura do certame, mediante prévio agendamento e, após recolhimento dos emolumentos constantes no Decreto 60.972/2021 e mediante a apresentação dos documentos originais.

**3.1.9.** As empresas **CONVIDADAS OU NÃO**, interessadas em participar da licitação, **DEVERÃO APRESENTAR**, a seguinte **qualificação técnica**:

a) Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

b) Comprovação pela interessada de possuir, em seu quadro permanente, na data da entrega dos envelopes, profissional de nível superior (ENGENHEIRO CIVIL e/ou ARQUITETO) ou ENGENHEIRO CIVIL com atribuição do art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/33 ou na Resolução do CONFEA 218/73), detentor de atestado de responsabilidade técnica comprovando a execução de serviços de complexidade tecnológica igual ou superior à do objeto do presente edital.

c) apresentar inscrição nas categorias do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) em atendimento a lei da desoneração, apresentando que o ramo de atividade é pertinente ao objeto da licitação.

d) Prova de registro ou inscrição do(s) **responsável (is) técnico(s)** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura Urbanismo quando o(s) responsável(is) técnico(s) não constar(em) da certidão referida no **subitem a)**;

e) As empresas **NÃO CONVIDADAS**, deverão apresentar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica em nome do(s) responsável(is) técnico(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

O(s) atestado(s) mencionado(s) no **subitem e)** deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente.

**3.2.** As empresas convidadas e as demais interessadas em participar do certame poderão efetuar visita prévia, ao local de execução do objeto por meio do seu responsável técnico, apresentando, para tanto, em papel timbrado, a **Declaração de Vistoria - Anexo II**.

**3.2.1. A VISITA PRÉVIA** deverá ser **realizada por responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa**, diretamente no local de execução das obras/serviços objeto deste, antes da elaboração da proposta, de forma



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades do local, no tocante à execução das obras e serviços.

**3.2.2. A empresa participante do certame e optar pela realização da vistoria prévia, deverá declarar a realização da vistoria prévia expressamente conforme o modelo do Anexo II, anexando a esta declaração, cópia da certidão de registro do responsável técnico pela empresa perante o CREA, bem como comprovar o seu vínculo com a mesma.**

3.2.3 Em atendimento ao determinado no Art. 38 da Lei Municipal nº 17.273/20, as empresas que decidirem NÃO REALIZAR VISTORIA TÉCNICA deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação declaração nos moldes do Anexo II do edital, assinada pelo responsável técnico, acompanhada do CREA da Pessoa Jurídica, de que está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto, bem como declara que tem pleno conhecimento das condições do local da realização do objeto da contratação, que deverá ser apresentado, em até 24h antes da data prevista para a abertura do certame, na Coordenadoria de Planejamento e Obras - CPO da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, para que nesta oportunidade, seja verificada a comprovação técnica e do vínculo do profissional com a empresa licitante, bem como seja assinada pelo responsável técnico da Subprefeitura Santana.

3.2.4. A licitante que optar por REALIZAR A VISTORIA deverá agendar, em até 24h antes da data prevista para a abertura do certame, sob pena de desclassificação, pelo telefone (011) 2987-3844, ramal 143/244 ou através dos e-mails: miltonbarboza@smsub.prefeitura.sp.gov.br na Coordenadoria De Planejamento e Obras - (CPO) ou fqmarquez@smsub.prefeitura.sp.gov.br, na Supervisão Técnica de Projetos e Obras – (STPO) da Subprefeitura Santana/Tucuruvi – SUB-ST para esclarecer as dúvidas pertinentes e certificar o comparecimento, mediante apresentação do Atestado de Vistoria Técnica – Anexo II do edital.

3.2.5. A Declaração de Vistoria ou de Não Vistoria, após devidamente assinada pelo responsável técnico da SUB-ST, deverá ser entregue na sala da Assessoria Técnica de Licitação, na Av. Tucuruvi, 808 – 3ª andar, sala 310, até 24h antes da data marcada para abertura do certame, sob pena de desclassificação.

3.2.6. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita por meio da apresentação de cópia do Contrato Social da empresa licitante em que o responsável técnico figure como sócio OU da Carteira de Trabalho do responsável técnico com o devido registro de emprego na licitante, OU do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o responsável técnico e a licitante.

3.2.7 O(s) responsável (eis) constante da Declaração de Vistoria deverá (ão) responder pela execução do objeto do contrato a ser lavrado.

3.2.8 As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título. O Licitante não poderá alegar à posterior desconhecimento de qualquer fato.

### **3.3. DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Deverão ser apresentados, **de preferência (FORA DO ENVELOPE) no ato da entrega do envelope proposta:**

**3.3.1.** Comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação (artigo 3º, § 1º, Decreto nº 56.485/2015), **conforme modelo do Anexo V deste Edital.**

**3.3.1.1** A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante.

**3.3.1.2** A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**3.4.** As empresas participantes do certame deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do ajuste.

**3.5. Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:**

**3.5.1.** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público;

**3.5.2.** Sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo se comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**3.5.3.** Impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Municipal de São Paulo;

**3.5.4.** Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal 8.666/93;

**3.5.5.** Reunidas em consórcios.

**3.5.6** Cooperativas de mão de obra, conforme Decreto 52.091 de 19/01/2011.

**3.6.** Somente poderão participar da licitação as empresas convidadas e as demais interessadas que cumprirem as exigências deste instrumento convocatório.

## IV – DA SESSÃO DE ABERTURA

**4.1.** Na sessão de abertura, as empresas poderão se fazer representar por seu sócio ou diretor, mediante apresentação de documento de identidade acompanhado do contrato social em vigor ou ata da Assembleia Geral da empresa, ou ainda, por procurador/representante credenciado, apresentando nesta hipótese, no início dos trabalhos de abertura da sessão pública, **FORA DO ENVELOPE: o Termo de Credenciamento (Anexo III) e Procuração** com poderes específicos para tanto, assinados por representante legal da empresa, bem como, devendo apresentar também a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV**;

**4.1.1.** Em se tratando de representação por procurador/representante credenciado, na procuração deverá haver menção expressa de outorga de amplos poderes, inclusive para receber intimação, interpor e/ou desistir de recursos, bem como identificação clara do subscritor representante legal da empresa, com nome, RG e endereço, assinada com firma reconhecida ou firmada por 02 (duas) testemunhas, devidamente qualificadas, devendo ser apresentada no original.

**4.1.1.1.** A apresentação dos **documentos originais** mencionados no subitem anterior deve ser acompanhada, respectivamente, de cópia da cédula de identidade do diretor ou do sócio da empresa, ou do procurador ou ainda do representante credenciado, que deverão ser entregues, **em separado**, diretamente à Comissão de Licitação, que os examinará no início da sessão de abertura, sendo que os referidos documentos serão retidos para serem juntados ao processo administrativo correspondente.

**4.2.** Durante os trabalhos da Sessão Pública de Abertura só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais. A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo de impedimento de participação da empresa licitante, sendo que o mesmo apenas ficará impedido de se



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

manifestar durante os trabalhos da Comissão.

**4.3.** É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

**4.4.** Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais caberá a desistência de participação do licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## V – FORMA E CONTEÚDO DO ENVELOPE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

**5.1.** O envelope contendo a proposta de preços e demais documentos deverão ser apresentado fechado e indevassável com identificação da empresa proponente e que faça referência ao número da licitação e do processo administrativo ao qual se destina. O mesmo deverá conter, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

**5.1.1. A proposta de preços**, impressa em papel timbrado da empresa, integralmente preenchida de forma legível, sem emendas ou rasuras, contendo a razão social e endereço da empresa, datada e assinada por representante legal da empresa, devidamente identificado com nome, cargo, R.G. e C.P.F., contendo o preço total expresso em Reais, com duas casas decimais, resultante **da Planilha de Custos Unitários PMSP/LICITANTE, com os mesmos dados e características, ambas preferencialmente conforme modelo padronizado do ANEXO VI** deste edital, devendo conter a descrição de todos os serviços especificados **em cada item** do orçamento elaborado para execução do objeto da presente licitação.

**5.1.1.1.** Nenhum custo unitário ou total poderá ter valor superior ao utilizado pela PMSP na Planilha de Custos Unitários para os serviços correspondentes. Os custos unitários ofertados pela licitante deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) consoante o Caderno de Critérios Técnicos do Departamento de Edificações/SIURB, que se encontra à disposição dos interessados para consulta ou aquisição no referido Departamento ou no “site” da Secretaria de Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo, endereço [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br).

**5.1.1.2.** Os custos unitários ofertados pela licitante na Planilha de Custos Unitários deverão contemplar todos os itens, quantitativos correspondentes e respectivas despesas diretas, não sendo admitidas alterações na sua composição quanto aos coeficientes dos seus insumos e de mão de obra, devendo obedecer rigorosamente:

- a relação de serviços descritos na planilha de orçamento PMSP;
- os elementos da composição de custos unitários de Infraestrutura e Edificações com desoneração - SIURB data base de **JULHO/2023**;
- o caderno de critérios técnicos e as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos e;
- as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos quesitos pertinentes.

**5.1.1.3.** O valor global da proposta de preços será obrigatoriamente composto pela soma do custo total dos serviços orçados e do valor relativo ao B.D.I., sendo este último composto por uma taxa percentual que corresponderá a uma porcentagem que será aplicada sobre o custo total dos serviços orçados, devendo a mesma contemplar todas as despesas indiretas e impostos obrigatórios, bem como o lucro previsto pela empresa. Quando esta taxa ensejar dúvida quanto a sua viabilidade, a comissão poderá, a seu critério, exigir da(s) licitante(s) a apresentação de sua composição para análise, mediante notificação através de publicação no Diário Oficial da Cidade, para atendimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**5.1.1.3.1.** Na formulação dos valores relativos aos custos unitários e dos seus respectivos subtotais parciais resultantes da multiplicação dos custos unitários com as respectivas quantidades, deverá ser utilizada **a função de truncamento** nos seus resultados, desprezando-se os numerais após a segunda casa decimal.

**5.1.1.3.1.1** A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das Propostas Comerciais, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, **desde que não haja**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

majoração do preço final proposto, tais como:

- a) erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente; neste caso será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- b) erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- c) erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;
- d) erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas alíneas acima.

5.1.1.3.2 O valor total a ser ofertado pelo licitante será composto pelo somatório dos preços unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos de serviços, acrescidos da taxa de BDI.

**5.1.1.4.** A Validade da proposta, não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos** a contar da data de sua abertura.

**5.1.2.** Declaração de Vistoria – **Anexo II**, nos termos do item 3.2, conforme o disposto no artigo 38 da Lei 17.273/2020.

**5.1.3.** Declaração de Cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8666/93 – **Anexo VII**.

**5.1.4.** As empresas convidadas e interessadas em participar do certame, deverão apresentar toda a documentação relativa aos itens 3.1.6 e 3.2

**5.2.** A entrega do envelope contendo a proposta de preços e demais documentos implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos e à sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 14.145/06 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, 50.896/2009 e 52.689/11, Lei Complementar Federal nº 123/06, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Federal nº 9.412/18 e demais normas complementares que regem a matéria, bem assim no comprometimento expresso da empresa licitante do quanto ali declarado.

## VI - CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1.** A classificação e o julgamento das propostas processar-se-ão pelo **critério de menor preço total**, desde que atendidas às exigências contidas neste Edital, o interesse da Administração e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

**6.2.** Preliminarmente à abertura dos envelopes para classificação e Julgamento das propostas, a Comissão de Licitação **dará ciência aos participantes, sobre quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes que poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.** Na sequência, após a abertura dos envelopes, será verificado se os custos unitários dos serviços ofertados pela licitante bem como seus respectivos subtotais parciais, e ainda o valor total do orçamento, todos constantes na Planilha de Custos Unitários PMSP/LICITANTE - **Anexo VI** não são superiores aos orçados pela Prefeitura para os serviços correspondentes, ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, nos termos do disposto no § 3º do art. 44 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.1.** A Comissão se for necessário, será assessorada nesta avaliação por órgãos técnicos da Prefeitura.

6.2.1.1 O julgamento das propostas será o **menor valor global** proposto para a execução das obras e serviços ora licitados, cuja aceitabilidade dos preços unitários apresentados pelas licitantes será avaliada conforme parâmetros contidos na planilha de custos referenciais, e desde que tenham sido observadas as condições estabelecidas neste Edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

6.2.1.2 Para a apuração do valor total proposto pelas licitantes, serão corrigidos eventuais erros constatados nos cálculos aritméticos, bem como a transcrição de subtotais e preços unitários, sempre tendo como imutáveis as quantidades de serviços indicadas nas Planilhas de Serviços e Custos, integrante dos Anexos e deste Edital sendo adotados para o julgamento das Propostas Comerciais os valores totais resultantes das correções efetuadas, desde que não haja majoração do preço proposto.

**6.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.3.1.** Apresentarem borrões ou rasuras que não permitam o seu entendimento, bem como as que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, bem como ainda aquelas cujos custos unitários, subtotais parciais ou global sejam excessivos, assim considerados aqueles que excederem os valores orçados pela PMSP.

**6.4.** As demais propostas serão classificadas provisoriamente nos termos e critérios de avaliação previstos neste Instrumento Convocatório pela Comissão de Licitação.

**6.4.1.** Em havendo empate entre duas ou mais propostas válidas, proceder-se-á de imediato o sorteio entre as empatadas para o desempate, para os fins da classificação provisória na mesma sessão pública de abertura do certame.

**6.4.2.** Aos licitantes cujas propostas classificadas contiverem alteração nos preços dos custos unitários e/ou na taxa percentual do B.D.I. aplicado ao total dos custos orçados, a comissão poderá, a seu critério, suspender a sessão pública e exigir a apresentação da composição do(s) custos(s) ofertado(s) e/ou da taxa percentual do B.D.I. para comprovação das sua(s) viabilidade(s), quando estes ensejarem dúvida quanto a sua exequibilidade, mediante notificação através de publicação no Diário Oficial da Cidade, para atendimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que será registrado em ata.

**6.4.2.1.** Caso não seja apresentada a composição do preço quando solicitada no prazo fixado, ou se apresentada, a sua análise revelar a inexecutabilidade do custo ofertado, nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal 8.666/93, resultará desclassificada a proposta da licitante.

**6.5.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração facultativamente poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º do art. 48, da Lei Federal 8.666/93, convocando todas as empresas licitantes a apresentarem novas propostas no prazo de 03 (três) dias úteis.

**6.6.** Encerrada a fase de julgamento das propostas e procedida à classificação final pela Comissão de Licitação nos termos e critérios estabelecidos neste Instrumento Convocatório, estando presentes e legalmente representados todos os licitantes e estes desistirem expressamente da interposição de recursos, poderá a comissão declarar vencedora do certame a licitante classificada em primeiro lugar e adjudicar-lhe o objeto da licitação consignando o fato em ata, cujo resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial da Cidade – D.O.C. encaminhando em seguida o processo ao Gabinete do Sr. **Subprefeito** para homologação do certame.

## VII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

**7.1.** Eventuais impugnações ao edital ou recursos interpostos contra atos praticados pela Administração deverão ser dirigidas ao Setor de Licitações/Contratos, 3º Andar, sala 312- B, do prédio sede da Subprefeitura de Santana / Tucuruvi, nos dias úteis no horário das 09:00 às 16:00 horas.

**7.2.** Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada, nos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3.** Os recursos eventualmente interpostos dos atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o disposto no artigo 109 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**7.3.1.** Não serão conhecidos recursos ou impugnações ao edital enviadas pelo correio postal ou por qualquer outro



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

meio de comunicação se dentro dos prazos previstos em lei as petições originais não tiverem sido protocolizadas.

**7.3.2.** As impugnações e recursos eventualmente interpostos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, não precisam ser formalizadas através de processo administrativo, podendo a petição ser entregue pessoalmente, à Comissão de Licitações, conforme item 7.1.

## VIII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

**8.1.** As obrigações decorrentes deste convite consubstanciar-se-ão no Contrato, conforme minuta constante do **Anexo VIII**.

**8.2.** A adjudicatária, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, deverá prestar garantia que poderá se constituir de Caução em Dinheiro ou Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, Seguro-garantia ou Fiança Bancária, em valor correspondente a 5% do valor contratual, o qual se constituirá na garantia do fiel cumprimento do ajuste.

**8.2.1.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços mediante requerimento da Contratada.

**8.3.** O prazo para assinatura do Contrato, bem como para retirar a Nota de Empenho, será **de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação mediante ato publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, **ou por qualquer outro meio de comunicação**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula X deste Edital, sendo que nesta oportunidade deverá a empresa vencedora apresentar a documentação discriminada na Cláusula X, item 10.2, da minuta de Contrato (**Anexo VIII**).

**8.4.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal: diretor, sócio da empresa, ou procurador, devidamente acompanhados, respectivamente, do contrato social ou procuração e cédula de identidade, uma vez atendidas às exigências **do item 8.1**.

**8.5.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez e dentro de **05 (cinco) dias úteis**, desde que solicitado por escrito durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**8.6.** Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste ou não apresentando esta à documentação pertinente, no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas em Lei, convocar as licitantes remanescentes, para querendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, respeitada a ordem de classificação.

**8.7.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.8.** A execução dos serviços que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal devidamente comprovada, conforme preceitua o Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009, cujo compromisso perante a administração estará firmado mediante a entrega do **Anexo IX**, que integra o presente edital.

**8.8.1.** Consideram-se produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa da flora brasileira aqueles descritos no art. 2º, Incisos I, II e III do Decreto 50.977/09.

**8.9.** A utilização de produtos de empreendimentos minerários na execução dos serviços deve obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos no Decreto 48.184 de 13 de março de 2007, com vistas à comprovação de sua procedência legal, cujo compromisso perante a administração estará firmado mediante a entrega do **Anexo X**, que integra o presente edital.

**8.9.1.** Consideram-se de procedência legal produtos de empreendimentos minerários (areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como, pedra britada, pedrisco, pó de pedra, seixo) devidamente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

**8.10.** Para a assinatura do contrato, a Contratada deverá expressamente indicar o responsável técnico que a representará durante a execução das obras e serviços.

**8.11** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. do mesmo perante o CREA/SP, nos termos da resolução nº 425/98/CONFEA no ato da assinatura da Ordem de Início junto a CPO.

**8.12** Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Municipal nº 55.107/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, cujo compromisso perante a administração estará firmado mediante a entrega do **Anexo XI**, que integra o presente edital.

## **IX – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**9.1.** O prazo total da execução das obras e serviços objeto da presente licitação será de **90 (noventa) dias corridos contados a partir** da data fixada na Ordem de Início.

## **X - DA DOTAÇÃO A SER ONERADA**

**10.1.** Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto da presente licitação onerarão a dotação nº 45.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00.2.500.7999.1, do orçamento vigente, os quais foram devidamente reservados, observando o princípio da anualidade.

## **XI - PENALIDADES:**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03

**11.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o ajuste, dentro do prazo estabelecido neste Edital ou fazê-lo com atraso sem a devida justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, serão aplicadas:

**11.2.1.** Multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) calculados com base no valor total da contratação, caso efetivada fosse.

**11.2.2.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a critério da Administração.

**11.2.3.** Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens anteriores, a empresa que estiver impedida de assinar o “Termo de Contrato” pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**11.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, conforme especificado na Cláusula VIII do **Anexo VIII** – Minuta do Termo de Contrato.

**11.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**11.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo, observado, ainda, o disposto nos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal 44.279/03 e alterações posteriores. Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber, conforme permite o parágrafo único do artigo 55 do Decreto municipal nº 44.279/03.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI**

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

## **XII- DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1.** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste convite.
- 12.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
- 12.3.** A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da prestação dos serviços, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.4.** A PMSP poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.5.** Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidos pela Comissão Julgadora.
- 12.6.** A Comissão Julgadora é constituída por membros nomeados pelo Subprefeito de Santana/Tucuruvi consoante Portaria Anexa ao processo pertinente a esta licitação.

**São Paulo, 27 de novembro de 2023.**

---

**Danilo Perestrelo de Melo Ferreira**  
**Presidente de Licitações**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**SUB-ST / CPLP**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

LICITAÇÃO POR CARTA CONVITE Nº 04/SUB-ST/2023

TIPO: MENOR PREÇO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: **Contratação de Serviços de Implantação de GAP-Galeria de Águas Pluviais**

LOCAL: **RUA PONTE PENSA – Parada Inglesa - Santana - São Paulo - SP - \_\_\_\_**

### **1 – CARACTERÍSTICA DA INTERVENÇÃO:**

**O presente Memorial Descritivo refere-se à contratação de implantação de galeria de águas pluviais, contemplando:**

Instalação de canteiro e Placa de Obra:

- **Instalação de canteiro de obras necessário para o bom andamento dos serviços do contrato.**
- **Implantação de uma placa de obra conforme modelo a ser fornecido pela fiscalização.**
- O canteiro de obras não será pago a parte pois é considerado incluído no BDI a ser proposto pelas empresas, ou seja, este serviço será considerado incluído na administração direta da obra.

Projetos e serviços necessários para implantação da GAP

Elaboração de projeto de desvio de tráfego e obtenção do TPOV junto ao CET:

- **Obtenção do TPOV- Termo de Permissão de Obras e Vias públicas junto ao CET**
- **Elaboração do projeto de desvio de tráfego que indicará a sinalização vertical, horizontal, cones, placas, telas, tapumes, iluminação noturna, etc.**

Serviços preliminares:

- **Pesquisa de todas as interferências de tubulações de concessionárias, tais como COMGAS, SABESP, TELEFONIA, FIBRA ÓTICA, TUBULAÇÕES ELÉTRICAS, ETC.**
- **Verificação e análise do projeto entregue pela SUB-ST a contratada compatibilizando e confirmando o traçado projetado com as interferências levantadas in loco.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

Execução dos serviços de Implantação de GAP

Conforme projeto entregue a contratada pela PMSP:

- **Demolição dos pavimentos existentes;**
- **Demolição de guias, sarjetas e sarjetões previstos em projeto;**
- **Escavação de vala para assentamento da tubulação COM ACOMPANHAMENTO DAS CONCESSIONÁRIAS ENVOLVIDAS;**
- **Execução de escoramento de madeira descontínuo da vala;**
- **Execução de Lastro de brita e pó de pedra;**
- **Implantação das tubulações da GAP conforme especificado no projeto;**
- **Reenchimento de vala com compactação em camadas de no máximo 20 a 25 cm de espessura;**
- **Execução de poços de visita, bocas de lobo e bocas de leão de acordo com o projeto.**

Execução da recomposição da pavimentação:

- **Recomposição do pavimento com as devidas camadas conforme projeto e orçamento e considerando o perfil do pavimento existente;**
- **Execução de sarjeta ou sarjetão de concreto;**
- **Execução de capa asfáltica conforme determinado em projeto;**
- **Remoção de entulho até aterro devidamente cadastrado conforme legislação pertinente e vigente, com a devida comprovação de descarte para apuração da real distancia de transporte;**
- **Limpeza geral da obra, com recolhimento de entulho e materiais diversos decorrentes dos serviços;**
- **Todo o material, entulho, restos de limpeza, etc, removido pela contratada, deverá ser encaminhado a bota-fora aprovado pela fiscalização.**

Administração direta da obra:

- **A administração direta da obra será paga através dos serviços de vigia, encarregado de obra e engenheiro de obra conforme orçamento, desde que devidamente comprovadas no diário de obra, na quantidade estabelecida em horas no orçamento.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

## **2 – ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS:**

### **I. INSTALAÇÃO DE CANTEIRO**

Consistindo na casa de guarda, depósito de materiais e demais instalações necessárias para a execução das obras, com dimensionamento compatível com o porte da obra.

Estas instalações deverão atender às exigências mínimas de segurança e higiene do trabalho.

A Fiscalização, sempre que julgar conveniente, fará inspeção para verificar a manutenção do canteiro.

### **II. ARRANCAMENTO DE CALÇAMENTO/PAVIMENTO**

O serviço de demolição de pavimento corresponde inclusive a demolição da sua base, compreende demolição, remoção, empilhamento e carga.

O preço unitário remunera a operação de remoção dos calçamentos, pavimentos, seu empilhamento, carga, além da demolição e carga de sua base.

O transporte será remunerado em item próprio.

A medição será feita em metro quadrado ( $m^2$ ) de arrancamento de calçamento/pavimento.

### **III. ESCAVAÇÃO DA VALA**

A construção da canalização, será de acordo com as cotas do projeto, sem distinção da qualidade do terreno, com exceção de rocha sã. A escavação será feita pelo processo mecânico ou manual que assegure além da regularidade do fundo da vala, compatível com o perfil projetado, a manutenção da espessura prevista para o lastro.

No preço unitário considera-se incluído todo e qualquer serviço necessário para retirada ou desvio de água local da construção, seja por esgotamento mediante de bombas, calhas, tubulações, etc, bem como a remoção do material escavado e depositado até 30m do eixo da canalização.

A execução de corta-rios e ensecadeiras somente será permitida depois de aprovada pela fiscalização e estes serviços serão pagos pelos preços normais da tabela de preços unitários em vigor.

O andamento dos trabalhos deverá ser tal que não permanecerá material escavado ao lado da vala, a não ser aquele que esteja sendo manipulado.

Medição: As escavações de vala para assentamento de tubulações serão medidas na vala, em  $m^3$  (metro cúbico), considerando-se a seção média multiplicada pelo comprimento da vala.

Para o cálculo da seção média, considerou-se a altura do terreno até o fundo de vala antes da aplicação do lastro e largura conforme tabela PMSP.

### **IV. REMOÇÃO DE TERRA EXCEDENTE**

Toda a terra excedente da escavação, que não vier a ser aproveitada para reaterro poderá a critério da Fiscalização, ser removida para fora do Canteiro de Serviço e depositada em local de bota fora previamente aprovado pela Fiscalização.

Medição: O volume será medido em  $m^3$  (metro cúbico) no corte.

### **V. ESCORAMENTO DA VALA**

Fica estabelecido que o escoramento será descontínuo, em madeira, justificado em sua suficiência





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

pela Contratada, que é responsável pela sua estabilidade e por danos que possam ocorrer às vias públicas percorridas, às canalizações e dutos subterrâneos de serviços públicos ou aos próximos. A medição será feita em m<sup>2</sup> (metro quadrado) de superfície escorada.

## VI. REENCHIMENTO DA VALA

Será feito com material coesivo e compactável, apiloado em camadas de 20cm, por qualquer processo manual ou mecânico, por via seca ou úmida, desde que seja eficiente para perfeita compactação do aterro dos lados da tubulação e sobre a mesma.

Medição: A medição será em m<sup>3</sup> (metro cúbico) compactado em vala, considerando-se a seção média multiplicada pelo comprimento da vala. Para o cálculo da seção média, considera-se a altura do terreno realmente aterrado, até o corte de fundo de vala. Será descontado no volume do reaterro os volumes do lastro da tubulação, poços de visita, caixas, etc, isto é, será medido o volume realmente compactado na vala.

## VII. LASTRO DE BRITA E PÓ-DE-PEDRA

a) Lastro simples de pedra britada nº 4 e 5, compactado até a boa arrumação das pedras, preenchidos os vazios com pó de pedra, com a largura da galeria prevista mais 40 cm. Pedra nº 4 a 5

b)  
A medição será feita em m<sup>3</sup> (metro cúbico) de serviço executado, medido conforme projeto.

## VIII. REVESTIMENTO INTERNO

No fundo e nas paredes laterais das caixas e poços de até 60cm de altura deverá ser revestidas com argamassa especificada no item X e com espessura de 2 cm

## IX. CONCRETO ARMADO

Será feito obedecendo às Normas Brasileiras de acordo com as seções projetadas.

a) Concreto – Na execução de concreto armado serão obedecidas as Normas Brasileiras, fazendo-se dosagem racional. A determinação dos traços será feita considerando um acréscimo de 20% sobre a resistência mínima indicada para o projeto, atendo-se a um consumo mínimo de 320kg de cimento por metro cúbico de concreto e relação água/cimento máxima de 0,56.

O preço unitário remunera o preparo do concreto, transporte vertical e horizontal, cura, adensamento e acabamento.

A medição será feita em m<sup>3</sup> (metro cúbico) conforme projeto.

b) Aço CA-24 e CA-50A ou CA-50B ou especial. O aço para o concreto armado deverá satisfazer as Especificações Brasileiras sobre o assunto.

O preço remunera o fornecimento do aço, o dobramento e colocação, arame, emendas necessárias e perdas. A medição será feita em kg (quilograma) de aço aplicado, com base no peso teórico do diâmetro nominal, de acordo com o projeto.

c) Formas – As formas poderão ser revestidas de chapas galvanizadas nº. 24 ou material equivalente a juízo da Fiscalização ou então metálicas, tipo Prefeitura e as externas do tipo comum. Para obras não especiais as formas serão do tipo comum, O preço unitário deverá incluir o



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

fornecimento, transporte, manuseio, montagem, travamento e desmontagem das formas, inclusive os demais materiais necessários ao apoio das mesmas.

A medição será feita em m<sup>2</sup> (metro quadrado) de superfície de concreto em contato com a forma, medida em projeto.

**OBSERVAÇÕES:** Mediante comprovação, poderão ser retiradas as formas desde que o concreto atinja a resistência à compressão de 80 kg/cm<sup>2</sup> e somente poderá ser efetuado o aterro desde que o concreto atinja a resistência de 180 kg/cm<sup>2</sup>. A concretagem de qualquer parte da estrutura só poderá ser feita na presença do engenheiro fiscal devendo a Contratada comunicar com antecedência a data da execução.

## X. ARGAMASSA

Cimento e areia – para rejuntamento dos tubos, bem como para alvenaria de tijolos e revestimento interno, será a seguinte:

Cimento ..... 400 kg/m<sup>3</sup> (quilograma por metro cúbico)

Areia ..... 1,03 m<sup>3</sup>/m<sup>3</sup>

O preço desse serviço deverá ser computado na execução do serviço principal, não se efetuando medição à parte.

## XI. FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO

Os tubos serão fornecidos pela Contratada, devendo os mesmos satisfazer as condições constantes da EB 103, bem como as especificações especiais para tubos de concreto armado da PMSP. As especificações especiais poderão ser estabelecidas sempre que as condições dos projetos exigirem. O assentamento de tubos deve obedecer rigorosamente aos "grades" do projeto e de acordo com as dimensões indicadas.

O rejuntamento deve ser feito com a argamassa especificada no item X. As juntas, nas partes internas, serão tomadas cuidadosamente, assentando-se a argamassa de modo a se evitar, o mais possível, rugosidade que altere o regime de escoamento da água. Na parte externa, além de tomadas as juntas, serão as luvas completadas com um colar de seção triangular equilátero da mesma argamassa.

Não serão assentados tubos trincados ou danificados durante a descida na vala, ou que apresentem qualquer defeito construtivo aparente. O preço unitário remunera o fornecimento, conexões, manuseio, assentamento e rejuntamento da tubulação.

A medição será em metro linear (m) de tubulação assentada.

## XII. POÇOS DE VISITA, BOCAS DE LOBO E BOCAS DE LEÃO

Os poços de visita e bocas de lobo e de leão serão construídos conforme os desenhos padrão correspondentes.

As paredes serão de alvenaria assentadas com argamassa especificada no item X e revestidas, internamente, com a mesma argamassa na espessura de 2 cm.

Medição: Os poços de visita e as bocas de lobo e de leão serão medidas por unidade. Os preços incluem: preparo do fundo, revestimento, tampas pré-moldadas de concreto e ferro. No caso de bocas de lobo, o preço inclui o fornecimento e assentamento da guia "chapéu".



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

### XIII. CHAMINÉS

Serão circulares com diâmetro interno indicado em projeto em alvenaria, com espessura de 20 cm, assentes com argamassa especificada no item X e dotadas de estribos.

Serão revestidas, internamente, com a mesma argamassa na espessura mínima de 2 cm.

A medição será feita em metro linear, incluindo-se fornecimento e colocação de estribos, de chaminé executada, medida no local.

### XIV. RECONSTRUÇÃO OU REPOSIÇÃO DO CALÇAMENTO

Do mesmo tipo existente, obedecendo as normas e especificações dos itens do orçamento e especificações da Tabela de SIURB EDIF adotada.

O preço inclui o fornecimento e aplicação de todos os materiais, mão de obras e ferramentas necessárias à execução do serviço.

### XV. ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

Deverão ser rigorosamente obedecidas as Instruções de Execução, as Especificações de Materiais, Especificações de Serviços e os Métodos de Ensaio, que integram as NORMAS VIGENTES DE PAVIMENTAÇÃO ADOTADAS PELA P.M.S.P., e/ou as outras normas que porventura vieram a substituí-las ou atualizá-las

### **3 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES:**

3.1 A sinalização de segurança deverá estar dentro das normas;

3.2 A contratada deverá providenciar a sinalização necessária nas vias públicas, nos casos em que a execução dos serviços interferir no trânsito de pedestres e/ou veículos.

3.3 Deverá ser removido pela contratada, todo entulho proveniente das demolições e restos de limpeza final da obra.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

## **4 – INSTALAÇÃO DA OBRA E CONDIÇÕES GERAIS:**

4.1 – Todas as instalações provisórias deverão estar de acordo com as normas gerais estabelecidas no Caderno de Encargos de SIURB / EDIF., e previamente aprovadas pela fiscalização.

4.2 – A equipe de trabalho deverá se apresentar devidamente uniformizada, bem como ser fornecido todo equipamento de proteção individual necessário.

4.3 - A contratada deverá providenciar a confecção e instalação de **PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA** alusiva ao objeto contratual, nos padrões oficiais, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.

## **5 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1 Deverão ser atendidos a relação dos serviços descritos neste MEMORIAL e respectiva Planilha de Orçamento, as determinações estabelecidas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as determinações da fiscalização, quanto a método executivo e paginação do piso.

## **6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

6.1. Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações contidas no caderno de critérios técnicos de SIURB e do Departamento de Edificações, os detalhes executivos padronizados, os elementos de composição de preços unitários da **TABELA DE SIURB – INFRA ESTRUTURA / EDIFICAÇÕES, COM DESONERAÇÃO, data base JULHO/2023.**

6.2. No caso de necessidade de serviços extra contratuais deverão ser adotados os custos unitários da **TABELA DE SIURB – INFRA ESTRUTURA / EDIFICAÇÕES, COM DESONERAÇÃO, data base JULHO/2023**, aplicado o respectivo coeficiente redutor (CUSTO OFERTADO / CUSTO PMS), mantidas as condições da contratação inicial, inclusive com aplicação do BDI OFERTADO pela empresa vencedora.

6.3 A medição dos serviços será realizada em medição única.

## **7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O prazo para execução dos serviços será de 90 (Noventa) dias corridos, com possibilidade de prorrogação por igual ou menor período, conforme Lei Federal 8.666/93 e Lei municipal 13.278/02.,

## **8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

8.1 Os serviços objeto do presente serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI  
Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

8.883/94, bem como o disposto na Lei Municipal 13.278/2002, no decreto Municipal 41.772/02 e demais normas pertinentes.

**9- PREÇOS/ CUSTOS:**

9.1 Para fins de Orçamento, consideraram-se os elementos da **TABELA DE SIURB – INFRA ESTRUTURA / EDIFICAÇÕES, COM DESONERAÇÃO, data base JULHO/2023**, no Caderno de Critérios Técnicos, assim como as determinações estabelecidas no **Edital**.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

## ANEXO I-A - ORÇAMENTO PRELIMINAR

ASSUNTO:	<b>Contratação de serviços técnicos profissionais para Implantação de Galeria de Águas Pluviais</b>				
LOCAL:	<b>RUA PONTE PENSA - Bairro Parada Inglesa - São Paulo - SP</b>				
PRAZO:	<b>De até 90 (Noventa ) dias corridos</b>				
	<b>Custos unitários da Tabela de custos de SIURB/EDIF - Com Desoneração - Data Base JULHO/2023 - Publicada no DOC 05/10/2023</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDA DE	CUSTO PMSP	
				UNITÁRI O	TOTAL
<b>10-16-00</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>	.			
10-16-03	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	3,00	389,62	1.168,86
<b>ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DESVIO DE TRANSITO E OBTENÇÃO DE TPOV</b>					
<b>03-00-00</b>	<b>PROJETOS, ESTUDOS E SERVIÇOS</b>				
03-27-00	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR	H	4,00	255,03	1.020,12
03-30-00	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR	H	8,00	163,14	1.305,12
03-36-00	DESENHISTA PROJETISTA	H	48,00	55,70	2.673,60
<b>IMPLANTAÇÃO DA GAP- GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS</b>					
<b>04-00-00</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>				
04-04-00	ESCAVAÇÃO MECÂNICA PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL À 4,0M	M3	309,57	14,47	4.479,47
04-01-00	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MENOR OU IGUAL À 1,50M	M3	16,29	61,73	1.005,58
04-15-00	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM, COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3	M3	16,11	10,82	174,31
04-60-00	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM, COM CAMINHÃO DE 14M3	M3XKM	241,65	1,18	285,14
04-08-00	REATERRO COMPACTADO DE FUNDAÇÃO	M3	309,76	13,02	4.033,07
<b>05-00-00</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				
05-01-00	ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M	10,80	8,94	96,55
05-03-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M2	3,24	24,48	79,31
05-04-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CAPA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO	M2	184,80	21,73	4.015,70
08-80-00	CARGA E REMOÇÃO DE ENTULHO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M3	18,87	12,47	235,30
08-86-00	REMOÇÃO DE ENTULHO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	283,05	2,07	585,91
05-13-00	BASE DE CONCRETO FCK=15,00MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES	M3	0,57	485,42	276,68
05-14-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=25,0MPA	M	10,80	49,94	539,35



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

05-82-00	TRANSPORTE DE GUIAS	MXKM	216,00	0,32	69,12
05-19-01	CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA	M3	0,49	599,96	293,98
05-28-00	REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE)	M3	5,54	1.372,62	7.604,31
05-78-01	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M3	5,54	18,92	104,81
05-78-07	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	83,10	3,35	278,38
05-25-02	BASE DE BINDER DENSO (SEM TRANSPORTE)	M3	9,24	1.152,49	10.649,00
05-79-01	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE BINDER ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M3	9,24	18,92	174,82
05-79-07	TRANSPORTE DE BINDER ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	138,60	3,35	464,31
05-48-00	BASE DE BRITA GRADUADA	M3	18,97	235,22	4.462,12
05-26-00	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	184,80	6,90	1.275,12
05-27-00	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	184,80	13,61	2.515,12
05-81-00	TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO	M2XKM	64,80	1,02	66,09
<b>06-00-00</b>	<b>CANALIZAÇÃO DE TUBOS</b>				
06-05-00	LASTRO DE BRITA E PÓ DE PEDRA	M3	12,33	237,02	2.922,45
06-09-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES - DIÂMETRO 50CM	M	13,50	131,54	1.775,79
06-10-01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 60CM - TIPO PA-2	M	70,50	195,72	13.798,26
06-03-00	ESCORAMENTO DESCONTÍNUO DE MADEIRA PARA CANALIZAÇÃO DE TUBOS	M2	242,52	63,93	15.504,30
06-18-02	POÇO DE VISITA TIPO 2 - 1,60 X 1,60 X 1,60M	UN	2,00	5.904,43	11.808,86
06-19-00	CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA COM ALVENARIA DE UM TIJOLO COMUM	M	2,80	990,01	2.772,02
06-20-03	INSTALAÇÃO DE TAMPÃO PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS - ARTICULADO, EXCETO FORNECIMENTO DE TAMPÃO	UN	2,00	126,54	253,08
06-20-21	FORNECIMENTO DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - NBR 10160 ARTICULADO - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	2,00	487,85	975,70
06-22-05	BOCA DE LOBO TRIPLA	UN	3,00	5.505,95	16.517,85
	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL - MÃO -DE-OBRA</b>				
00-21-08	ENCARREGADO DE OBRA (SGSP)	H	120,00	52,68	6.321,60
00-22-54	ENGENHEIRO DA OBRA	H	16,00	147,24	2.355,84
	<b>SUB TOTAL</b>				<b>124.937,00</b>
	<b>BDI</b>			<b>29,88 %</b>	<b>37.331,17</b>
	<b>TOTAL ACUMULADO</b>				<b>162.268,17</b>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

## ANEXO I-B – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

<b>Implantação de Galeria de Águas Pluviais RUA PONTE PENSA</b>					
<b>RUA PONTE PENSA - Bairro Parada Inglesa - São Paulo - SP</b> Município de São Paulo/ SP					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	VALORES		Realizar em ( X ) Dias ( ) Mese	Total (em R\$)
				90	
1	SINALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL - MÃO -DE-OBRA	R\$ 12.788,37	7,88%	12.788,37	R\$ 12.788,37
3	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DESVIO DE TRANSITO E OBTENÇÃO DE TPOV	R\$ 6.492,49	4,00%	6.492,49	R\$ 6.492,49
5	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 12.958,87	7,99%	12.958,87	R\$ 12.958,87
6	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 43.881,23	27,04%	43.881,23	R\$ 43.881,23
7	CANALIZAÇÃO DE TUBOS	R\$ 86.147,21	53,09%	86.147,21	R\$ 86.147,21
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 162.268,17</b>			
<b>TOTAL ACUMULADO</b>				100%	
					<b>R\$ 162.268,17</b>





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

LICITAÇÃO POR CARTA CONVITE Nº 04/SUB-ST/2023

TIPO: MENOR PREÇO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

PROCESSO ELETRÔNICO: 6052.2023/0005075-4

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISITA/CONHECIMENTO

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI – SUB-ST

REF. CARTA CONVITE Nº 04/SUB-ST/2023

P.E. Nº: 6052.2023/0005075-4

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal/procurador, que, ao final subscreve, **Declara que**, possui total conhecimento dos serviços referentes ao objeto da licitação em epígrafe, indicado para a execução dos serviços, através de seu representante técnico Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG. nº \_\_\_\_\_, CREA nº \_\_\_\_\_, com vínculo empregatício com esta empresa. Estando ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto, bem como declara que tem pleno conhecimento das condições do local da realização do objeto da contratação.

Realização de visita técnica ( \_\_\_\_\_ )

Sem a realização de visita técnica ( \_\_\_\_\_ )

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

LICITAÇÃO POR CARTA CONVITE Nº 04/SUB-ST/2023

TIPO: MENOR PREÇO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

PROCESSO ELETRÔNICO: 6052.2023/0005075-4

## ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI – SUB-ST

REF. CARTA CONVITE Nº 04/SUB-ST/2023

P.E. Nº: 6052.2023/0005075-4

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob  
nº \_\_\_\_\_, com sede na

\_\_\_\_\_ representado pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, **CRENCIA** o(a)

Sr.(a) \_\_\_\_\_ (cargo \_\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_ portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e

C.P.F. nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a SUBPREFEITURA

SANTANA/TUCURUVI na licitação em epígrafe, podendo, interpor e desistir de recursos.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função

OBS: 1 - O credenciamento deverá estar acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa; no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovar que o credenciado tem poderes para outorgar o credenciamento.

2 – Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser ainda juntada cópia autenticada do documento de procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

LICITAÇÃO POR CARTA CONVITE Nº 04/SUB-ST/2023

TIPO: MENOR PREÇO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

PROCESSO ELETRÔNICO: 6052.2023/0005075-4

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI – SUB-ST

REF. CARTA CONVITE Nº 04/SUB-ST/2023

P.E. Nº: 6052.2023/0005075-4

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal/procurador, que, ao final subscreve, **Declara**, sob as penas da lei que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital em epígrafe.

3São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

LICITAÇÃO POR CARTA CONVITE Nº 04/SUB-ST/2023

TIPO: MENOR PREÇO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PROCESSO ELETRÔNICO: 6052.2023/0005075-4

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI – SUB-ST  
REF. CARTA CONVITE Nº 04/SUB-ST/2023  
P.E. Nº: 6052.2023/0005075-4

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal/procurador, que, ao final subscreve, **Declara**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de .....(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/13, e, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

LICITAÇÃO POR CARTA CONVITE Nº 04/SUB-ST/2023

TIPO: MENOR PREÇO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

PROCESSO ELETRÔNICO: 6052.2023/0005075-4

## ANEXO VI

### PROPOSTA/PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS PMSP/LICITANTE

( Modelo - Planilha proposta – arquivo .xls em anexo)

Fls. \_\_/ \_\_

1. A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, pelo presente, propõe executar os serviços objeto desta Licitação, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_. ( \_\_\_\_\_ ).

2. Estes preços são resultantes dos valores calculados através da Planilha de Composição de Custos Unitários PMSP/LICITANTE, em anexo.

3. Validade da proposta: ..... ( ..... ) dias corridos. (não inferior a 60 dias)

4. Prazo de execução: 90 (**noventa**) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de Início dos Serviços, prorrogável nos termos da lei.

5. Declara que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto 44.279/03, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto Municipal nº 49.511/08 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que integrarão o ajuste correspondente.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

LICITAÇÃO POR CARTA CONVITE Nº 04/SUB-ST/2023

TIPO: MENOR PREÇO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

PROCESSO ELETRÔNICO: 6052.2023/0005075-4

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

\* Modelo de declaração constante do Decreto nº 4.358 de 05/09/02

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI – SUB-ST

REF. CARTA CONVITE Nº 04/SUB-ST/2023

P.E. Nº: 6052.2023/0005075-4

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal/procurador, que, ao final subscreve, **Declara**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de **dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **dezesesseis anos**.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de **quatorze anos**, na condição de aprendiz. Por ser a expressão de verdade, firmo o presente.

**(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

**LICITAÇÃO POR CARTA CONVITE Nº 04/SUB-ST/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

**PROCESSO ELETRÔNICO: 6052.2023/0005075-4**

## ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/ SUB-ST / 2023**

**CARTA CONVITE Nº 04/SUB-ST/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

**PROCESSO ELETRÔNICO: 6052.2023/0005075-4**

**CONTRATANTE: PMSP / SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

**CONTRATADA:**

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e vinte e dois, na sede da **SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 05.652.348/0001-87, situada na Avenida Tucuruvi, 808, Tucuruvi – São Paulo/SP, presentes de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, representada neste ato, pelo **SUBPREFEITO, Sr. João Evangelista dos Santos Neto**, adiante designada apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa ..... C.N.P.J. nº ..... sediada à ....., CEP: ....., Telefone: ....., e-mail: ....., vencedora e adjudicatária da Licitação supra, neste ato por seu representante legal, Sr. ...., R.G. nº ....., doravante designada apenas **CONTRATADA**, conforme despacho proferido às fls. do processo em epígrafe, publicado no DOC de \_\_\_/\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminado na Cláusula – DO OBJETO, que serão executados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.145/06, Decreto Municipal 44.279/03, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais nºs 49.511/08, 55.838/2015 bem como com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas complementares e Decreto Municipal nº 56.633/15, demais normas complementares e disposições contidas neste instrumento, consoante às cláusulas e condições que seguem:

### I – DO OBJETO

**Objeto:** Contratação de Serviços de Implantação de GAP-Galeria de Águas Pluviais.

**LOCAL:** RUA PONTE PENSA – Parada Inglesa - Santana - São Paulo - SP.

**1.1.** Os serviços objeto deste ajuste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e de prazos de execução contidos no Anexo I – Memorial Descritivo/Termo de Referência, do Edital de licitação, parte integrante deste.

**1.2.** Fica fazendo parte integrante deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

## II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O valor total do ajuste importa em R\$ ..... (.....).

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº....., através da Nota de Empenho nº.....

## III – DOS PREÇOS

3.1. O valor total do presente contrato importa em R\$..... (.....).

3.2. No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

3.3. Os preços unitários contratuais para execução dos serviços objeto do presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Custos Unitários Prefeitura/Licitante - Anexo VI do edital de licitação, parte integrante deste.

## IV - REAJUSTE

4.1. De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais e extracontratuais não serão reajustados.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

## V - PRAZOS

5.1. O prazo total para a execução das obras e serviços é de **90 (noventa) dias corridos** a contar da data fixada na “Ordem de Início”, a ser expedida pela Coordenadoria de Projeto e Obras desta Subprefeitura a qual indicará o responsável técnico pela fiscalização das Obras/Serviços.

5.2. A contratada deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.3. A contratada executará todos os serviços contratados, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, os referidos serviços completos, de acordo com os requisitos do presente e seus anexos.

5.4. Poderá o contrato ser denunciado a qualquer tempo, ensejando a sua rescisão contratual, com prévia notificação, sem sanção ou ônus à Municipalidade.

## VI - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

6.1. O pagamento da medição dos serviços/obras executadas deverá ser requerido pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, até o 3º dia útil do mês seguinte, com a junção dos seguintes documentos, nos termos das Portarias nºs: 32/SMSP/2014, 170/2020-SF e alterações posteriores:

- a) Requerimento de pagamento da medição;
- b) Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização);
- c) Croqui de localização dos serviços realizados, quando solicitado pela Unidade Requisitante;
- d) Relatório fotográfico dos serviços realizados;
- e) Memória de cálculo dos serviços realizados;
- f) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- g) Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- h) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);
- i) Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da Lei;
- l) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- m) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo;
- n) No caso de aquisição e/ou utilização de produtos de empreendimentos minerários, em observância ao Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, a saber: areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como, pedra britada, pedrisco, pó de pedra, seixo, deverão apresentar, como condição de pagamento, os seguintes documentos:
  - 1- Notas fiscais de aquisição desses produtos;
  - 2- Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última licença de operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- o) No caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo, em observância ao Decreto Municipal nº 50.977 de 06 de novembro de 2009, a saber:
  - 1 - Produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenha;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

- 2 - Subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensada, compensada, em chapas de fibra, desfolhada, faqueada e contraplacada.

Deverão apresentar: notas fiscais, no original ou cópia autenticada, de aquisição desses produtos e subprodutos e comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –IBAMA.

6.2. O fiscal do contrato providenciará a elaboração medição detalhada, que ateste a execução de obras ou serviços executados no período a que se refere o pedido de pagamento, coletando as assinaturas necessárias e juntando-a ao processo.

6.3. Após a elaboração e assinatura da medição detalhada dos serviços e obras executados, a contratada emitirá e entregará ao fiscal do contrato a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, acompanhada de demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas, os quais poderão estar destacados no corpo da nota fiscal ou documento equivalente.

6.4. O fiscal do contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em modelo próprio de declaração nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 170/2020, bem como dar o “atesto” de acordo com o Anexo II da referida Portaria e encaminhar o processo de liquidação e pagamento para CAF/SF, para prosseguimento.

6.5. Apontamentos de débitos nos documentos previstos no subitem 6.1., alíneas “j” a “m” não impedem a liberação do processo para pagamento, devendo a CONTRATANTE, entretanto, analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

6.6. No processamento da medição para fins de pagamento, serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

- ISS – Imposto Sobre Serviços - Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, e alterações posteriores;
- INSS – Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores, e,
- Imposto Sobre a Renda - Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 e alterações posteriores.

6.7. A medição final dos serviços somente será encaminhada ao pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato, e, mediante a apresentação do Termo de Recebimento Provisório da obra ou serviços.

**6.8.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da entrega **ao fiscal do contrato** da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

6.9. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº. 51.197 de 23/01/2010, ou em outro que vier a ser indicado pela SF ou excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

6.10. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.11. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

6.12. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

6.13. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

## VII – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 7.1. Compete à CONTRATADA:

7.1.1. Executar as obras obedecendo às especificações constantes neste Contrato.

7.1.2. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

7.1.3. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Contratante, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal ao local de trabalho.

7.1.4. O transporte dos funcionários é de responsabilidade da Contratada, devendo ser observadas as exigências contidas na legislação de trânsito.

7.1.5. Todos os locais danificados decorrentes da obra deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.1.6. A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade da obra executada e materiais utilizados.

7.1.7. Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos, quando for o caso. Obriga-se também, a colocar “Placa de Obra” no local indicado pela Fiscalização. Os dizeres, as cores e dimensões exatas, obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Tanto na Placa de Obra, nas placas dos cavaletes, como nas placas ou adesivos e a serem utilizados nos equipamentos, deverá constar o nome da Contratada.

7.1.8. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.1.9. A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração – Subprefeitura Santana/Tucuruvi, não deva continuar a participar da execução das obras.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

7.1.10. A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, no horário estabelecido por ela, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que também poderão ser realizadas em outros locais.

7.1.11. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

7.1.12. A Contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, durante o desenvolvimento da obra objeto deste instrumento.

7.1.13. Mandar proceder, por sua conta, os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela Contratante, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados na obra executada.

7.1.14. Transmitir, por escrito através do Livro de Ordem conforme Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do CONFEA e Ato Normativo nº 06 de 28/05/2012, do CREA- SP, todas as instruções sobre modificações de planos de trabalho, de especificações, de prazos e cronogramas, bem como sobre o andamento das obras e/ou serviços.

7.1.15. Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

7.1.16. Para a assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar o responsável técnico que a representará durante a execução das obras e serviços. O responsável técnico deverá ser o mesmo que realizou a visita técnica por ocasião da licitação.

7.1.17. A Contratada deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Recebimento Definitivo, o qual será requerido pela mesma.

7.1.18. Apresentar Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 425/98/CONFEA no ato da assinatura da Ordem de Início junto a CPO.

**7.2.** Compete à CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, que será exercida por servidor da Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO, da Subprefeitura Santana/Tucuruvi:

7.2.1. Fornecer à contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

7.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

7.2.3. Expedir, por escrito, através do livro de ordem as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

7.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

7.2.5. Promover, com a presença da contratada, as medições dos serviços efetuados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

7.2.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações de prazos e cronograma, fazendo constar no livro de ordem;

7.2.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;

7.2.8. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

7.2.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem.

**7.3.** A Fiscalização da contratante determinará e, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, devendo constar no livro de ordem.

**7.4.** A Administração se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos no contrato.

## VIII - PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, bem como as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo:

8.1.1. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.2. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor Contratual, por dia.

8.1.4. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor Contratual.

8.1.5. Multa por inexecução parcial: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.1.6. Multa por inexecução total: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

## IX – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. Para assinatura deste, a empresa apresentou os seguintes documentos:

10.2.1 – Documentos:

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da Lei;

**c.** Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**d.** Certidão de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação contratada, de empresas com sede no município de São Paulo, OU prova de inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, no caso de a sede não ser no município de São Paulo, conforme dispõem a Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/2005 e Portaria SF nº 101/2005.

A licitante com sede fora do Município de São Paulo, que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários relacionados com a prestação contratada.

**e.** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**f.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;

Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;

Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**g.** Certidão de Falência e Concordata.

**h.** Caução (apólice, certidão dos administradores e certidão de regularidade)

**i.** CADIN

**j.** E os itens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5

10.2.2. Indicação do responsável técnico pelo acompanhamento da execução dos serviços e o preposto que a representará nos locais dos trabalhos;

10.2.3. A contratada deverá verificar no site [www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/](http://www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/), eventuais pendências incluídas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, que possam impedi-la de firmar o contrato derivado do presente certame, conforme disposto na Lei Municipal nº 14.094 de 06/12/05 e Decreto Municipal nº 47.096 de 21/03/06;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

10.2.4. Declaração firmada sob as penas da lei, que a empresa atenderá no momento da contratação o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 50.977/09 – que dispõe do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único integrante desse decreto (ANEXO IX do Edital).

10.2.5. Declaração firmada sob as penas da lei, que a empresa atenderá no momento da contratação o disposto no artigo 5º do decreto Municipal nº 48.184/07 – que dispõe do compromisso de fornecimento ou utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único integrante desse decreto (Anexo X do Edital);

10.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10.5. A Contratante se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente neste Contrato.

10.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.8. “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/15.

10.9. Fica fazendo parte integrante do presente, a proposta, o Edital da licitação e seus anexos que o precedeu.

10.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

10.11. A assinatura do presente Termo de Contrato poderá ser realizada digitalmente nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal n.º 55.838/2015.

10.12. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

**João Evangelista dos Santos Neto**

**Subprefeito Santana/Tucuruvi**

**SUB- ST**

**Contratada**

**Nome:**

**RG.:**

**CPF.:**

**Cargo:**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ R.G. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ R.G. \_\_\_\_\_





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

**LICITAÇÃO POR CARTA CONVITE Nº 04/SUB-ST/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

**PROCESSO ELETRÔNICO: 6052.2023/0005075-4**

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO CONFORME ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/2009**

**(Só deverá ser apresentado quando da assinatura do Contrato)**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI – SUB-ST**

**REF. CARTA CONVITE Nº 04/SUB-ST/2023**

**P.E. Nº: 6052.2023/0005075-4**

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, eu,

\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, vencedor do procedimento licitatório em epígrafe, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

**LICITAÇÃO POR CARTA CONVITE Nº 04/SUB-ST/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

**PROCESSO ELETRÔNICO: 6052.2023/0005075-4**

**ANEXO X – DECLARAÇÃO CONFORME ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº48.184/2007;  
(Só deverá ser apresentado quando da assinatura do Contrato)  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA SANTANA – SUB-ST**

**REF. CARTA CONVITE Nº 04/SUB-ST/2023**

**P.E. Nº: 6052.2023/0005075-4**

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184/2007, de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, vencedor do procedimento licitatório em epígrafe, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou a execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

## ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (Só deverá ser apresentado quando da assinatura do Contrato) (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, e do Decreto Municipal nº 55.107/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI  
Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

**ANEXO XII**

**Modelo de Declaração Atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN –  
Cadastro Informativo Municipal**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, que a empresa \_\_\_\_\_ com sede à,  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ sob as penas da lei e  
por ser a expressão da verdade, não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0005075-4

**ANEXO XIII – PROJETO**  
**(arquivo .pdf em anexo)**